



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 358/2021-DL

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Senhor Promotor:

Em resposta ao Ofício nº 671/2021- DK, datado de 27 de agosto de 2021, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.20.000391-8, ratificamos o contido no Ofício nº 48/2021/GLRB, de 26 de agosto de 2021, do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Informamos ainda que os projetos de Decreto Legislativo nº 8 e 9 de 2021, relativos aos vetos parciais aos projetos de lei nº 87 e 88 de 2021 (PPA 2022-2025 e LDO 2022) serão deliberados na sessão ordinária que será realizada nesta data (30/8/2021), encerrando-se este processo legislativo.

Demais ações ao PPA e LDO poderão ser incluídas posteriormente, mediante apresentação de projeto de lei, com o objetivo de alteração às leis existentes.

Atenciosamente,


Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
André Luiz de Araújo
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco
e-mail: patobranco.3prom@mppr.mp.br
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 48/2021/GLRB

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

Senhor ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO:

A Comissão de Orçamento de Finanças da Câmara Municipal de Pato Branco, por meio de seu presidente, em resposta ao Ofício nº 645/2021-DK, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco/PR, vem, perante Vossa Excelência, dizer o que segue.

Preambularmente, é de se informar ao insigne *Parquet* que já houve a discussão e deliberação do projeto de lei que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 neste Poder Legislativo. Trata-se do PL 87/2021, cujo histórico de tramitação encontra-se no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no sítio virtual da Câmara Municipal¹.

Frisa-se que após o envio para a sanção do Prefeito Municipal, este vetou parcialmente o projeto de lei, opondo-se a determinadas ações decorrentes de emendas parlamentares, de sorte que referidos vetos estão prestes a serem apreciados por este Legislativo.

Inobstante, especificamente em relação às informações solicitadas pelo nobre Promotor (letra “a”), tem-se que diante de uma análise da peça orçamentária referente ao PPA observou-se que não foram previstos gastos para a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) no Município.

Sendo assim, em vista de que já houvera a tramitação do projeto de lei instituindo o PPA para 2022/2025 (ficando pendente tão-somente a discussão e deliberação de vetos), os vereadores não poderão mais manejar emendas nesta peça orçamentária em específico e, de igual forma, no próprio projeto de lei da LDO, porquanto referida matéria também já fora deliberada pelo Legislativo, conforme PL nº 88/2021, que também poderá ter seu histórico de tramitação junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no sítio virtual da Câmara Municipal.

¹ https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=20&ementa=plano+pluri&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_lisagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Outrossim, é bom frisar que o alcance processual decorrente da decisão quanto à Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131 é direcionado ao Município de Pato Branco. De mais a mais, que detém a competência legislativa exclusiva sobre matéria orçamentária é o Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 32, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.²

Deste modo, nobre promotor, tem-se que a Comissão de Orçamento e Finanças prontamente enviará ofício ao Executivo Municipal, direcionado ao Prefeito, a fim de que observe o que fora solicitado no ofício que ora se responde, bem como que se cumpra a decisão oriunda da Ação Civil Pública nº 0001591-44.2018.8.16.0131.

De mais a mais, colocamo-nos à disposição desta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco/PR para eventuais novas contribuições que estiverem a nosso alcance, lembrando-o que a Câmara Municipal de Pato Branco, na qualidade de "Casa do Povo", sempre procura contribuir para os interesses da população pato-branquense.

Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO

Respeitosamente,


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

² Art. 32. [...]

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.

